



MPV 910
00065

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador CONFÚCIO MOURA

EMENDA Nº - CMMPV 910/2019
(à MPV nº 910, de 2019)



SF/19168.46600-02

Dê-se ao inciso I do § 1º do art. 13 da Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009, modificada pelo art. 2º da Medida Provisória nº 910, de 11 de dezembro de 2019, a seguinte redação:

“Art. 13

§ 1º

I - a planta e o memorial descritivo, assinados por profissional habilitado e com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, e pelo Incra, contidas as coordenadas dos vértices definidores dos limites do imóvel rural, georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro;

.....(NR)

JUSTIFICAÇÃO

No nosso modo de ver, é preciso que o Incra também ateste a planta e o memorial descritivo do imóvel a ser beneficiado pela regularização fundiária.

Sala da Comissão,

Senador CONFÚCIO MOURA